



**ESTADO DO SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**  
**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº 01/2018, conforme segue:

**Recurso 001 - Candidato de Inscrição nº 1354852**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer a pontuação da prova de títulos, a qual alega que encaminhou a documentação no prazo previsto em edital.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) encaminhou a documentação em desacordo com a alínea “b” do item 7.1.2 do edital, ou seja, encaminhou a documentação em cópia simples.

**Recurso 002 - Candidato de Inscrição nº 1332947**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer a pontuação da prova de títulos, a qual alega que encaminhou a documentação com código de autenticidade.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) encaminhou a documentação em desacordo com a alínea “b” do item 7.1.2 do edital, ou seja, encaminhou a documentação em cópia simples e sem código de verificação de autenticidade.

**Recurso 003 - Candidato de Inscrição nº 1345770**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) solicita a reanálise da questão de número 24 a qual foi anulada.

A questão necessita ser anulada, vejamos:

Alternativa "a": NACIONALIDADE BRASILEIRA, é uma condição prevista no art. 90., § 4o. inciso I da LOM.

Alternativa "b": O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS PÚBLICOS - é uma condição prevista no art. 90., § 4o, inciso II da LOM, muito embora esteja em desconformidade com a CF, pois esta exige o pleno exercício dos direitos políticos, que entendo ser diferente de direito público, conforme art. 14, § 3o, II da CF). Por esta razão a questão deveria ser anulada, pois muito embora a redação da pergunta repetiu a redação constante da Lei Orgânica, é de se verificar que o PLENO EXERCÍCIO DE DIREITOS PÚBLICOS, e não políticos, de fato, não é uma condição para a elegibilidade, pois a própria Lei Orgânica está com redação equivocada, em comparação com a CF. Por esse motivo, esta opção não poderia ter constado da questão, pois tem a capacidade de confundir o candidato, uma vez que a redação local está em flagrante disparidade com a Carta Maior do País.

Alternativa "c": TER A IDADE MINIMA DE 21 ANOS - Esta não é uma condição de elegibilidade prevista na Lei Orgânica, uma vez que a LOM prevê que a condição é a idade de 18 anos. Esta seria a resposta correta, ou seja a exceção, caso a questão não fosse nula por força do que tecemos no item anterior.

Alternativa "d": ALISTAMENTO ELEITORAL, é uma condição prevista no art. 90., § 4o, inciso IV da LOM.

A alternativa "b" ao repetir redação juridicamente errônea, pois em matéria de condições de elegibilidade não há que falar em DIREITOS PÚBLICOS, mas sim direitos políticos. Tal situação poderia induzir o candidato ao erro, sendo assim, a Banca decide por manter a anulação da questão.



**ESTADO DO SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**Recurso 004 - Candidato de Inscrição nº 1333891**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer a revisão da sua nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviado ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

**Recurso 005 - Candidato de Inscrição nº 1354774**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) não concorda com a anulação da questão 24. A questão necessita ser anulada, vejamos:

Alternativa "a": NACIONALIDADE BRASILEIRA, é uma condição prevista no art. 9o., § 4o. inciso I da LOM.

Alternativa "b": O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS PÚBLICOS - é uma condição prevista no art. 90., § 4o, inciso II da LOM, muito embora esteja em desconformidade com a CF, pois esta exige o pleno exercício dos direitos políticos, que entendo ser diferente de direito público, conforme art. 14, § 3o, II da CF). Por esta razão a questão deveria ser anulada, pois muito embora a redação da pergunta repetiu a redação constante da Lei Orgânica, é de se verificar que o PLENO EXERCÍCIO DE DIREITOS PÚBLICOS, e não políticos, de fato, não é uma condição para a elegibilidade, pois a própria Lei Orgânica está com redação equivocada, em comparação com a CF. Por esse motivo, esta opção não poderia ter constado da questão, pois tem a capacidade de confundir o candidato, uma vez que a redação local está em flagrante disparidade com a Carta Maior do País.

Alternativa "c": TER A IDADE MINIMA DE 21 ANOS - Esta não é uma condição de elegibilidade prevista na Lei Orgânica, uma vez que a LOM prevê que a condição é a idade de 18 anos. Esta seria a resposta correta, ou seja a exceção, caso a questão não fosse nula por força do que tecemos no item anterior.

Alternativa "d": ALISTAMENTO ELEITORAL, é uma condição prevista no art. 90., § 4o, inciso IV da LOM.

A alternativa "b" ao repetir redação juridicamente errônea, pois em matéria de condições de elegibilidade não há que falar em DIREITOS PÚBLICOS, mas sim direitos políticos. Tal situação poderia induzir o candidato ao erro, sendo assim, a Banca decide por manter a anulação da questão.

**Recurso 006 - Candidato de Inscrição nº 1354960**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) solicita a revisão da anulação da questão 24. A questão necessita ser anulada, vejamos:

Alternativa "a": NACIONALIDADE BRASILEIRA, é uma condição prevista no art. 9o., § 4o. inciso I da LOM.

Alternativa "b": O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS PÚBLICOS - é uma condição prevista no art. 90., § 4o, inciso II da LOM, muito embora esteja em desconformidade com a CF, pois esta exige o pleno exercício dos direitos políticos, que entendo ser diferente de direito público, conforme art. 14, § 3o, II da CF). Por esta razão a questão deveria ser anulada, pois muito embora a redação da pergunta repetiu a redação constante da Lei Orgânica, é de se verificar que o PLENO EXERCÍCIO DE DIREITOS PÚBLICOS, e não políticos, de fato, não é uma condição para a elegibilidade, pois a própria Lei Orgânica está com redação equivocada, em comparação com a CF. Por esse motivo, esta opção não poderia ter constado da questão, pois tem a capacidade de confundir o candidato, uma vez que a redação local está em flagrante disparidade com a Carta Maior do País.

Alternativa "c": TER A IDADE MINIMA DE 21 ANOS - Esta não é uma condição de elegibilidade prevista na Lei Orgânica, uma vez que a LOM prevê que a condição é a idade de 18 anos. Esta seria a resposta correta, ou seja a exceção, caso a questão não fosse nula por força do que tecemos no item anterior.



**ESTADO DO SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Alternativa "d": ALISTAMENTO ELEITORAL, é uma condição prevista no art. 90., § 4o, inciso IV da LOM.

A alternativa "b" ao repetir redação juridicamente errônea, pois em matéria de condições de elegibilidade não há que falar em DIREITOS PÚBLICOS, mas sim direitos políticos. Tal situação poderia induzir o candidato ao erro, sendo assim, a Banca decide por manter a anulação da questão.

**Recurso 007 - Candidato de Inscrição nº 1311333**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer a recontagem da sua nota da prova objetiva, bem como a nota de títulos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviado ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação. Quanto a nota de títulos a mesma também está correta, ou seja, foi atribuída nota 2,00, devido a comprovação de certificado de pós graduação.

**Recurso 008 - Candidato de Inscrição nº 1311671**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Conforme item 6.13. No caso de troca de gabarito, por erro ou falha de digitação na indicação da resposta correta no gabarito provisório, a resposta será corrigida no gabarito final, o que é o caso da questão referida. Vale ressaltar que a questão não trata sobre a Funai, mas sobre a demarcação de terras indígenas.

**Recurso 009 - Candidato de Inscrição nº 1355357**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer a revisão da sua nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviado ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

**Recurso 010 - Candidato de Inscrição nº 1345464**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer a revisão da sua nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviado ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

**Recurso 011 - Candidato de Inscrição nº 1351894**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer a revisão da sua nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviado ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

**Recurso 012 - Candidato de Inscrição nº 1345494**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer a revisão da sua nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviado ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.



**ESTADO DO SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**Recurso 013 - Candidato de Inscrição nº 1350592**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer a revisão da sua nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a) , pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviado ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

**Recurso 014 - Candidato de Inscrição nº 1351993**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer a revisão da sua nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a) , pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviado ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Santa Terezinha do Progresso, 29 de janeiro de 2019.

**Derli Furtado**  
**Prefeito Municipal**